

## RECONHECIMENTO E REDISTRIBUIÇÃO – DUAS FACES DA MESMA MOEDA?

Ilan Goldberg<sup>1</sup>*“And Justice for All?”***Resumo**

O artigo em questão parte da ideia de que o mundo contemporâneo vive uma situação dramática e de solução complexa e que um conceito de justiça, em tal realidade, não passa, apenas, por redistribuição. É preciso ir além, tutelando também o reconhecimento das pessoas humanas como tal nas sociedades em que vivem. Ele procura examinar a justiça social e sua demanda de dois tipos: por redistribuição e por reconhecimento, a partir das obras de Axel Honneth e Nancy Fraser. Esclarece o que seria uma concepção bivalente de justiça, que levasse em conta essas duas vertentes, exemplificando com a discussão a respeito das diferenças de ‘gênero’ de ‘raça’ e de ‘classe’. Trabalha a ideia de justiça como participação paritária e da percepção pragmática do reconhecimento das diferenças e define o Estado do bem-estar como um nexo de distribuição e reconhecimento. Conclui o texto dizendo que a rica análise realizada por Nancy Fraser revela, com boa argumentação, que os problemas de justiça que afligem a sociedade como um todo, hoje, não podem ser analisados separadamente, atribuindo à distribuição e ao reconhecimento, pois, uma função conjunta na ideia de justiça, que seja capaz de suprir as deficiências de cada qual naquilo que for preciso.

**Palavras-chave:** Justiça Social; Redistribuição; Reconhecimento; Dignidade da Pessoa Humana.

**INTRODUÇÃO**

Justiça. O que é “Justiça”? Como qualificá-la, como explicá-la ou compreendê-la?

A respeito dessa questão a Filosofia vem se dedicando há séculos, havendo obras memoráveis como a de

---

<sup>1</sup> Doutorando em direito civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Professor convidado da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, da Escola Nacional de Seguros (ENS-Funenseg) e da Escola de Direito da Função Getúlio Vargas (RJ), onde também coordena curso de extensão em Direito, Seguro, Resseguro e Regulação. E-mail: ilan@cgvf.com.br

<sup>2</sup> Renomado álbum da banda de rock *Metallica* que retrata o drama vivido por soldados dos Estados Unidos da América logo após a controversa Guerra do Vietnã, tocando em questões caras à filosofia tais como o reconhecimento e a redistribuição. Coincidentemente, a temática empregada pela banda foi adotada por livro publicado em 2012 naquele país que busca identificar elementos de conexão do ‘metal’, gênero musical adotado pela banda, com a Filosofia – “Metallica and philosophy - a crash course in brain surgery”. Fonte: [http://www.metalrules.com/review/viewreview.php?band=Mciver%2C+Joel&album=Justice+for+all%3A+The+Truth+About+Metallica+\(Book+Review\)](http://www.metalrules.com/review/viewreview.php?band=Mciver%2C+Joel&album=Justice+for+all%3A+The+Truth+About+Metallica+(Book+Review)), visitado em 29.05.2016.

John Rawls – ‘Uma Teoria da Justiça’<sup>3</sup>, sobre a qual inúmeros outros se debruçaram propondo críticas ou ampliações em segmentos específicos.

Rawls, de forma pioneira, procurou sistematizar em sua obra os elementos por assim dizer básicos, sem os quais a pessoa humana não poderia reunir condições mínimas de sobrevivência na sociedade contemporânea. Segundo afirma, haveria dois princípios básicos com vistas à consecução da Justiça, quais sejam: 1) exigir a igualdade na atribuição de deveres e direitos básicos e; 2) as desigualdades somente se justificariam se tivessem por propósito melhorar a condição dos mais necessitados<sup>4</sup>.

Essencialmente, sua obra tocou em questões seríssimas concernentes à má distribuição de recursos, desafiando o raciocínio calcado exclusivamente na meritocracia. Para ele, o êxito de uma determinada pessoa numa área do conhecimento seria um resultado de sua vida pregressa, designadamente das condições econômicas e sociais vividas ao longo de uma vida inteira<sup>5</sup>.

Refletindo a respeito desse argumento, tome-se como exemplo os prêmios Nobel laureados às mentes mais brilhantes da humanidade. Essencialmente, a base cultural dos premiados dispõe de uma característica comum – designadamente o acesso à cultura, à educação, a mínimas condições que permitam o desenvolvimento da pessoa humana em todas as suas potencialidades – o que, por outro lado, é claramente utópico nos paupérrimos países subsaarianos ou em países destruídos por infundáveis guerras de cunho religioso ou civil como, exemplificativamente, a Síria.

Ainda que um juízo meritocrático seja merecedor de algum valor, Rawls foi profundo em sua análise ao identificar que a estrutura das sociedades, tal como concebida, não permite que todos os seres humanos, efetivamente, tenham condições minimamente similares para o desenvolvimento de suas potencialidades. A crítica, com efeito, vinga.

Noutras palavras, um argumento central de sua obra dá conta de que a estrutura básica das sociedades gera desigualdades profundas às pessoas a depender de um dado aparentemente simples, qual seja, o local em que nascem. Essas desigualdades não podem ser justificadas a partir das concepções de mérito e valor, o que revelaria,

---

<sup>3</sup> RAWLS, John. Uma teoria da justiça. Tradução: Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

<sup>4</sup> RAWLS, John. ob. cit., p. 16.

<sup>5</sup> A respeito da análise da meritocracia, Robert Nozick se opôs à análise de Rawls, formulando o seu raciocínio de maneira perspicaz. Para tanto, aludiu aos fantásticos atributos do jogador de basquete da liga norte americana, Wilt Chamberlain no que, tempos mais tarde, viria a ser conhecido como o ‘argumento de Wilt Chamberlain’. (<http://www.my-basket.it/2014/11/wilt-chamberlain-il-giocatore-che-ispiro-una-teoria-filosofica/>, acessado em 11.09.2016). O jogador, por seus méritos pessoais, era capaz de pontuar mais do que qualquer outro companheiro de equipe ou rival e em não raras ocasiões chegava a pontuar sozinho mais do que todos os demais colegas. Sua presença nas quadras era capaz de lotá-las e, assim, gerar expressiva fonte de receitas para o clube que defendia. Assim, o raciocínio Nozick propunha que nada seria mais injusto que deixar de qualificar, de distinguir tamanha qualidade com um quinhão proporcional à sua participação na bilheteria total das partidas. (Robert Nozick, “Anarquia, Estado e Utopia”, 1974).

quando muito, uma visão meramente superficial do problema<sup>6</sup>.

Como alternativa ao ideário puramente meritocrático, Rawls propôs como mecanismo hábil à verificação da paridade de condições sócio econômicas entre as pessoas o chamado “véu da ignorância<sup>7</sup>”, a partir do qual seria realmente possível colocar a todos os semelhantes em condições de paridade.

Esse mecanismo importaria dizer que verdadeiramente desconhecemos as nossas condições pessoais e/ou sócio econômicas sob pena de, desde o princípio, sermos capturados por aquilo que nos convém em prejuízo de uma concepção dirigida ao básico, à ‘justiça inicial’ voltada para todos.

Por mais utópico que o mecanismo do “véu da ignorância” possa parecer, é preciso sempre ter em mente que o que Rawls construiu foi uma ‘teoria da justiça’, isto é, uma obra – um marco teórico – dedicado a analisar toda a complexidade que é inerente ao tecido social. É preciso, portanto, sempre partir da premissa de que o valiosíssimo estudo se trata de uma teoria, a ser aplicada e testada sob as luzes da complexidade que marca a sociedade atualmente.

Diversas outras teorias se sucederam àquela minudentemente desenvolvida por Rawls, bastante centradas em problemas afetos à redistribuição. Curiosamente, seu colega de Departamento na Universidade de Harvard, Robert Nozick, escreveu uma das críticas mais abrangentes à sua obra. (“Anarquia, Estado e Utopia”, de 1974). Enquanto que para Rawls é uma atribuição essencial do Estado criar condições para que todas as pessoas possam desenvolver as suas capacidades, Nozick adota um paradigma distinto calcado numa percepção liberalista em torno do papel do Estado.

Inspirado pelo estado de natureza de Locke, que reconhece direitos pré-políticos às pessoas, Nozick parte da premissa de que “*Cada indivíduo é dono de si próprio — e não propriedade de outrem — e isso implica o direito à vida, à liberdade de fazer o que quiser consigo mesmo, com o seu corpo e os seus talentos pessoais, e ainda o direito aos haveres ou à propriedade no sentido mais estrito, na medida em que ela esteja de acordo com a justiça*”<sup>8</sup>.

Com efeito, o exame do noticiário no mundo contemporâneo causa bastante preocupação. Num passado recente – falamos de novembro de 2015 até setembro de 2016 - diversos atentados terroristas na Europa, especialmente na França, revelam problemas sociais crônicos e de solução muito complexa. Em 13 de novembro de 2015 Paris foi duramente atacada por grupos extremistas islâmicos que causaram a morte de ao menos 137 pessoas – os ataques ocorrem em posições simultâneas, entre as quais estavam o *Stade de France*, no qual ocorria partida amistosa de futebol entre França e Alemanha e na casa de shows *Bataclan*<sup>9</sup>.

<sup>6</sup> Idem. p. 8.

<sup>7</sup> Idem. p. 21.

<sup>8</sup> ROSAS, João Cardoso. “A concepção de Estado de Nozick”. Universidade do Minho., p. 3.

<sup>9</sup> Fonte: [https://fr.wikipedia.org/wiki/Attentats\\_du\\_13\\_novembre\\_2015\\_en\\_France](https://fr.wikipedia.org/wiki/Attentats_du_13_novembre_2015_en_France), visitado em 25.07.2016.

Em 22.03.2016 o aeroporto mais importante de Bruxelas e a estação de metrô de Maelbeek (Bélgica), foram igualmente vítimas de atentados terroristas, com saldo de 34 mortos e mais de 200 feridos.

Pouco tempo depois – 28.06.2016, o aeroporto de Istambul foi atacado, deixando 36 mortos e 147 feridos. A diferença entre o tempo de retomada das operações nos dois aeroportos (Bruxelas – 12 dias e Istambul – apenas 5 horas) foi impressionante, demonstrando a pretensão do Governo turco de mostrar força e que não cederia ao terror.

Mais recentemente, em julho do corrente ano, a Alemanha foi vítima de 2 atentados terroristas em Munique e Ansbach, deixando 9 mortos e dezenas de feridos. Vale esclarecer que todos os atentados referidos nesse trabalho tiveram autoria assumida por pessoas declaradamente ligadas ao Estado Islâmico.

Na Europa, também na Turquia houve uma tentativa de golpe militar com vistas à deposição do primeiro ministro Recep Erdogan, o que provocou novo “banho de sangue” – 265 mortos. (15.07.2016).

Novamente, na França, outro atentado terrorista chocou o país. Justamente no dia de comemorações da ‘Queda da Bastilha’ - 14.07.2016, um caminhão guiado por um terrorista atropelou e matou a sangue frio 84 pessoas, deixando dezenas de feridos.

Por fim mas, não menos importante, o inesperado *Brexit*, por meio do qual o Reino Unido deixou a União Europeia, abrindo espaço para que outros movimentos separatistas ganhem fôlego como, por exemplo, o da independência da Catalunha (Espanha), Itália, Dinamarca, entre outros integrantes.

Vale dizer que todos esses problemas europeus ocorrem concomitantemente à guerra civil síria, que já provocou mais de 470 mil mortes<sup>10</sup>, provocando um êxodo em massa de seus cidadãos rumo à Europa em busca de condições mínimas de subsistência.

Diante de tamanha tensão social, o que fazer? Fechar as fronteiras e rever o Tratado de Schengen que, assinado em 1.985, abriu as fronteiras entre os países europeus justamente para criar uma unidade? A coexistência pregada e que foi fundamental para o renascimento da Europa na pós 2ª Grande Guerra Mundial e seus mais de 20 milhões de mortos estaria com dias contados? A justiça redistributiva teria mostrado sinais de cansaço, de ineficiência?

Nos Estados Unidos as notícias recentes foram manchadas pelos problemas decorrentes das mortes de cidadãos negros por policiais brancos, motivando uma cisão cada vez mais flagrante decorrente do conflito racial no sul do país. O presidente Barack Obama veio a público sustentar o contrário mas, as vítimas e a tensão social instaladas não sinalizam para essa direção<sup>11</sup>.

<sup>10</sup><http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/02/numero-de-mortos-em-guerra-civil-na-siria-chega-a-470-mil-diz-jornal-20160211100505516954.html>, visitado em 25.07.2016.

<sup>11</sup> <http://veja.abril.com.br/mundo/obama-diz-que-eua-nao-sao-um-pais-tao-dividido-e-que-atirador-de-dallas-nao-representa-os-negros/>, acessado em 25.07.2016.

Tal é o drama experimentado pelo país que a disputa pela Casa Branca apresenta-se acirradíssima entre Hillary Clinton, pelo partido democrata, e o controvertido Donald Trump, pelo partido Republicano.

Surgido como grande azarão à corrida presidencial dentro de seu próprio partido político, Trump venceu as primárias e converteu-se no candidato oficial republicano, nada obstante suas constantes manifestações xenófobas e contrárias ao reconhecimento de direito humanos a todos os cidadãos.

Como serão os Estados Unidos da América numa possível vitória de Trump<sup>12</sup>? Como será o mundo caso a maior potência econômica seja dirigida por uma pessoa que, abertamente, discursa de modo preconceituoso contra a população imigrante hispânica que vive nos EUA e que representa 17% do todo?

Em suma, o mundo vive uma situação dramática e de solução complexa. Um conceito de Justiça, sob as luzes de tantas e tantas evidências, não passa, apenas, por redistribuição. É preciso ir além, tutelando também o reconhecimento das pessoas humanas como tal nas sociedades em que vivem.

## JUSTIÇA SOCIAL E DEMANDAS DE DOIS TIPOS

A redistribuição, isoladamente, dá sinais de que não é capaz de resolver a complexidade dos problemas que afligem a sociedade hodierna<sup>13</sup>. Para além de uma justiça redistributiva, é preciso ir adiante e, assim, trabalhar com o conceito de justiça por reconhecimento, identificando nos dois matizes dados distintos, que se somam e se complementam em suas deficiências respectivas.

É evidente que o terrorismo é condenável. Não há discussão a respeito. É preciso, porém, refletir justamente no que motiva o surgimento e o crescimento de grupos extremistas como o abominável Estado Islâmico.

Na década passada, sob o pretexto de que o ditador Sadam Hussein estaria produzindo e controlando armas químicas capazes de gerar destruição em massa, o à época Presidente do Estados Unidos da América, George W. Bush, promoveu a invasão do Iraque e, com o emprego de seu enorme poder bélico, depôs o ditador. Tempos mais tarde, Hussein terminaria condenado à morte por decisão do Tribunal Especial Iraquiano, por haver sido julgado responsável por diversos crimes contra a humanidade.

A causa por detrás da guerra do Iraque revelou-se falaciosa já que os Estados Unidos da América não encontraram as propagandeadas armas de destruição em massa. O Iraque depois da deposição do ditador mergulhou numa crise profunda, motivada, entre outros fatores, pelos conflitos étnicos existentes na região, sem a menor perspectiva de solução até a presente data.

---

<sup>12</sup> Em pesquisa divulgada pela CNN em 25.07.2016, Donald Trump (48%) aparece à frente de Hillary Clinton (45%). <http://us.cnn.com/2016/07/25/politics/donald-trump-hillary-clinton-poll/index.html>, visitado em 25.07.2016.

<sup>13</sup> Nesse exato sentido a análise de Patrícia Mattos em 'O reconhecimento, entre justiça e identidade'. Lua nova nº. 63, 2004: 'Uma decrescente ênfase em valores materiais, relacionados à economia-política, em favor de valores "pós-materiais"'. (p. 144).

Naquela situação de grande instabilidade começou a ganhar musculatura o hoje conhecidíssimo movimento terrorista chamado Estado Islâmico, cujos atentados em severidade, número de mortos, quantidade de localidades atacadas, superou a Al Qaeda, mundialmente conhecida em razão do atentado que derrubou as Torres Gêmeas nos Estados Unidos – o 11 de setembro de 2001, preparado por seu mentor Osama Bin Laden.

O Iraque, como país, foi desmantelado pela guerra despropositada e a sociedade que lá vivia seguiu a mesma sorte. Obviamente não se está aqui a defender que os mandos e desmandos de um ditador autoritário e cruel fossem legítimos mas, este pós-guerra não foi corretamente concebido. Os fatos estão aí a comprovar esse dado com total clarividência.

Do ponto de vista da existência de recursos é preciso lembrar que o Iraque se encontra localizado numa das regiões mais ricas do planeta, com reservas de petróleo que fazem inveja a todos; o problema, pois, não toca, diretamente, na falta de recursos, mas na maneira de distribuí-los e, além disso, na total inexistência de reconhecimento às diferentes correntes religiosas e étnicas que convivem no país.

Portanto, não há como negar que a Justiça, *in casu*, deve passar, obrigatoriamente, por duas faces, quais sejam, redistribuição e reconhecimento. Noutras palavras, seria pensar num equilíbrio amigável às diferenças, por mais utópico que isso possa parecer.

Nessa direção, algumas questões carecem de aprofundamento: as políticas de classe seriam uma antítese às políticas de reconhecimento? O multiculturalismo representaria oposição à igualdade social? E, de uma maneira mais ampla redistribuição e reconhecimento seriam conciliáveis?

As respostas a essas questões dialogam diretamente com uma vertente do pensamento filosófico que, justamente, estuda o pensamento jurídico contemporâneo pela vertente do reconhecimento que, cumpre esclarecer desde já, não anula a redistribuição, mas a complementa. Axel Honneth e Nancy Fraser são os grandes pensadores dessa vertente e uma passagem singela de sua reflexão conjunta<sup>14</sup> bem sintetiza o ponto:

“ni la redistribución ni el reconocimiento, por separado, bastan para superar la injusticia en nuestros días; por tanto, hay que conciliarlas y combinarlas de alguna manera”

Quanto ao cotejo entre reconhecimento e redistribuição, convém observar, inclusive à luz dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. III) da Constituição Federal, que o “ser” apresenta-se antes do “ter” na axiologia constitucional a representar, pois, “*uma decrescente ênfase em valores materiais, relacionados à economia-política, em favor de valores pós-materiais*”<sup>15</sup>.

<sup>14</sup> FRASER, Nancy. “Social justice in the age of identity politics: redistribution, recognition and participation”. In: FRASER, Nancy e HONNETH, Axel (eds.). *Redistribution or Recognition?* London: Verso, 2003, p. 19.

<sup>15</sup> MATTOS, Patrícia. O reconhecimento, entre a justiça e a identidade. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*. São Paulo, n. 63, 2004, p. 144. É dizer, luta por reconhecimento, por identificação no meio social. (Ronald Inglehart).

---

## A CONCEPÇÃO BIVALENTE DE JUSTIÇA - ANATOMIA DE UMA FALSA ANTÍTESE

Numa de suas obras mais conhecidas - chamada '*Social Justice in the age of identity politics: redistribution, recognition and participation*<sup>16</sup> - Nancy Fraser traz diversos fundamentos pelos quais entende que, na realidade, redistribuição e reconhecimento não representam uma concepção distinta de justiça mas, ao contrário, apenas uma vertente a contemplar os dois flancos.

Fraser afirma que, em termos gerais, é comum assumir que políticas de redistribuição estariam frequentemente relacionadas a problemas de classe, ao passo que políticas de reconhecimento estariam relacionadas a problemas de gênero, sexo e raça. Ela critica esse dualismo, observando a justiça numa dimensão mais ampla, capaz, portanto, de absorver tanto as questões de redistribuição quanto as de reconhecimento<sup>17</sup>.

Ao propor uma anatomia da apregoada falsa antítese, a autora recorre a quatro pontos distintos, quais sejam, 1) Injustiça; 2) Os remédios aplicáveis; 3) As duas concepções observam diferentes grupos como passíveis de injustiça e 4) Como tratar as diferenças.

A redistribuição estaria relacionada a problemas de ordem socioeconômica – o problema experimentado por pessoas, ou grupos de pessoas, postados na base da estrutura da sociedade. A consequência seria uma, por assim dizer, marginalização econômica, isto é, pessoas colocadas independentemente de sua vontade abaixo da linha de pobreza.

O reconhecimento, por seu turno, já refletiria um problema de ordem cultural, cujas raízes remontariam a determinados padrões de representação, interpretação e comunicação. O não reconhecimento conduziria ao desrespeito.

Nessa visada, quais seriam, pois, os remédios aplicáveis?

Para a redistribuição, a solução deveria ser encontrada por meio da reestruturação econômica, em alguma medida. Novas formas de alocação de renda, redistribuição do trabalho, democratização dos processos para tomada de decisão. Essas medidas propiciariam uma modificação do *status quo* existente, aparando as diferenças pretéritas.

Já quanto ao reconhecimento, os remédios mencionados por Fraser seriam culturais ou “simbólicos”, espelhados na reavaliação de identidades desrespeitadas, valorando a diversidade cultural e modificando os

---

<sup>16</sup> FRASER, Nancy. “Social justice in the age of identity politics: redistribution, recognition and participation”. In: FRASER, Nancy e HONNETH, Axel (eds.). *Redistribution or Recognition?* London: Verso, 2003, pp. 7-109.

<sup>17</sup> É o que se lê em outro escrito também bastante conhecido de Fraser: “Essas são falas antíteses, como já argumentei em outro texto. (Fraser, 1995). Justiça, hoje, requer tanto redistribuição quanto reconhecimento; nenhum deles, sozinho, é suficiente. A partir do momento em que se adota essa tese, entretanto, a questão de como combiná-los torna-se urgente. Sustento que os aspectos emancipatórios das duas problemáticas precisam ser integrados em um modelo abrangente e singular. A tarefa, em parte, é elaborar um conceito amplo de justiça que consiga acomodar tanto as reivindicações defensáveis de igualdade social quanto às reivindicações defensáveis de reconhecimento da diferença”. (FRASER, Nancy. Reconhecimento sem Ética, p. 103).

padrões sociais para que houvesse reconhecimento, interpretação e comunicação.

As duas concepções observariam diferentes grupos como sendo potencialmente passíveis do sofrimento de injustiças. A redistribuição ou, melhor, a falta de distribuição adequada apresentaria como vítimas determinadas classes sociais ou, segundo a autora, “quase classes” - *classlike collectivities*; a falta de reconhecimento traduzir-se-ia em baixa autoestima, problemas afetos à honra e ao prestígio e teria como destinatários os grupos étnicos de “baixa” estatura, gays, lésbicas, grupos raciais “inferiores”, mulheres.

Apresentado o diagnóstico – injustiça, os remédios aplicáveis e as duas concepções reveladores dos diferentes grupos atingidos, a imediata questão que se formula é: como tratá-lo? Como harmonizar as diferenças?

No que toca à redistribuição, a resposta é singela: abolir as diferenças. Verdade seja dita: embora a resposta seja direta, a maneira de realizá-la é altamente complexa.

Para o reconhecimento, as diferenças podem ser preexistentes ou criadas posteriormente à análise que se faça. Dependendo de como for, Fraser assinala que as diferenças poderão até mesmo ser benignas.

## COLETIVIDADES BIVALENTES: EXPLORAÇÃO DE CLASSES, SEXUALIDADE DESPREZADA, ETC

Ao propor uma análise seccionada do tecido social, Fraser ressalta que os problemas poderão, *prima facie*, apresentar-se apenas com contornos de índole redistributiva ou, por outro lado, de índole apenas relacionada ao reconhecimento, trazendo, nessa linha de pensamento, dois exemplos respectivos:

1. Redistribuição: o problema central nessa vertente, consoante exposto previamente, tocaria na distribuição inadequada de recursos, a ser remediada, pois, mediante redistribuição. O exemplo aludido pela autora refere-se à classe trabalhadora, numa perspectiva Marxista. Segundo expõe, o remédio apresentado desagua na redistribuição, não no reconhecimento. O problema estaria justamente em ser reconhecido como classe, cuja frustração, isto é, o não reconhecimento, motivaria os problemas em questão. Por que não, então, abolir a classe? A solução consistiria em alterar os critérios de distribuição, para que o proletariado tivesse reais condições de ganhar o quanto vale pela força de trabalho que emprega.

Noutras palavras, o fato de pertencer à classe trabalhadora seria problemático na exata medida em que a valoração empregada normalmente pela sociedade seria, de certa maneira, ruim, depreciativa, pouco importando a qualidade do trabalho entregue.

Assim é que o reconhecimento, ou melhor, o reconhecimento às avessas (a sua falta ou realização de modo inadequado) é que acabaria gerando os problemas de distribuição já que o proletariado não receberia proporcionalmente ao comprometimento e trabalho entregues.



2. Reconhecimento: a análise de grupos que, sabidamente, são vítimas de preconceito, de discriminação, de menosprezo social como, exemplificativamente, os gays. A questão, como se percebe, não chega sequer a toca na distribuição, já que há diversos membros desse grupo em posições de destaque na sociedade hodierna. A questão é buscar aparar as arestas de modo que numa sociedade plural e sensível às diferenças esse grupo, por assim dizer mais restrito em cotejo com a coletividade como um todo, não receba qualquer forma de menoscabo em seu reconhecimento como pessoas humanas que são.

Convenhamos: os padrões culturais impostos pela sociedade trazem em si uma preferência pelo heterossexismo e a superação dessa visão preconceituosa requer a mudanças das normas culturais institucionalizadas.

Feita a análise de modo individualizado, isto é, por um lado a redistribuição e, por outro, o reconhecimento, como se os dois pudessem estar verdadeiramente seccionados, Fraser avança em sua análise e a problematiza conjuntamente, atentando para o que denomina de ‘coletividades bivalentes’.

Segundo a autora, as ditas ‘coletividades bivalentes’ implicariam, na verdade, na impossibilidade de empregar remédios isolados já que os problemas tampouco o seriam. As mazelas que afetam a sociedade estariam de tal modo imbricadas que seria impossível tratá-las apenas com remédios redistributivos ou de reconhecimento. Ao revés, seria necessário prescrever a medicação ‘bivalente’, de modo a atacar as aludidas mazelas em toda a sua completude:

“Bivalent collectivities, in sum, may suffer both socioeconomic maldistribution and cultural misrecognition in forms where neither of these injustices is an indirect effect of the other, but where both are primary and co-original. In their case, neither the politics of distribution alone nor the politics of recognition alone will suffice. Bivalent collectivities need both<sup>18</sup>”

O exemplo adotado pela autora para exemplificar as chamadas ‘coletividades bivalentes’ remete à complexa discussão a respeito das diferenças de ‘gênero’ que, lamentavelmente, ainda prevalecem em nossa sociedade.

Trata-se, verdadeiramente, de um fato: por mais que as mulheres venham, pouco a pouco, buscando uma equiparação frente aos homens, ainda há uma distância considerável a ser percorrida. As estatísticas apresentadas dão conta da larga discrepância que permanece afetando às mulheres em pleno Século XXI.

Assim, de nada adianta apenas resolver o problema por meio de reconhecimento; este, por si só, não basta. Também, de nada adianta resolvê-lo apenas com redistribuição. A questão é densa e não seria de matiz exclusivamente econômico. Não é um punhado de moedas que resolverá uma diferença que toca fundo nos sentimentos das pessoas, seres humanos, de carne e osso, iguais perante à Constituição Federal já numa perspectiva atual da sociedade brasileira, por exemplo.

Assim, assiste inteira razão à autora quando afirma que a solução, com efeito, deve ser conjunta, isto é,

redistribuição e reconhecimento trabalhando mutuamente, lado a lado, remediando as carências e as deficiências apresentadas pelo modelo de sociedade que todos nós construímos.

Que a sociedade, hoje, ainda tem uma preferência pelo gênero masculino – o chamado androcentrismo – não há como negar. O caminho, pois, rumo ao aperfeiçoamento das diferenças motivadas por esse atributo é penoso e requer a aplicação de ambos os remédios conjuntamente.

### **BIVALÊNCIA – EXCEÇÃO OU REGRA?**

Fraser evolui sua narrativa examinando a bivalência anteriormente mencionada na perspectiva da “raça”. Seria, exclusivamente, questão de redistribuição ou reconhecimento ou, ao contrário, requereria a solução conjunta – bivalente?

O próximo ponto de exame é o estudo das “classes”. Igualmente, formula-se a questão acima, qual seja, seria aplicável a solução conjunta – o duplo remédio ou, alternativamente, apenas redistribuição ou reconhecimento?

O terceiro ponto do exame: sexualidade. Preferências pelo heterossexual seriam mais de viés cultural do que econômico mas, novamente, convém perguntar: as perspectivas redistributivas e de reconhecimento seriam excludentes entre si?

A conclusão: em termos práticos, no mundo real, todas as coletividades oprimidas são bivalentes e os remédios, assim, requerem redistribuição e reconhecimento. Sejam gays, negros, amarelos, trabalhadores, muçulmanos, seja de uma perspectiva endógena ou exógena, a solução, segundo Fraser, requer o remédio duplo.

### **AMBOS, REDISTRIBUIÇÃO E RECONHECIMENTO. A CAMINHO DE UMA INTEGRAÇÃO (UNIDADE) CONCEITUAL**

Assumindo que a solução conjunta seria a mais adequada, a mais completa com o fito de aparar as arestas sociais existentes, Fraser passa então a esgrimir os argumentos necessários à construção de uma integração conceitual, o fazendo com amparo em três diferentes pilares de sustentação:

1. O normativo-filosófico, buscando o relacionamento entre o reconhecimento e a justiça distributiva;
2. O social-teorético: relação entre economia e cultura;
3. O prático-político: tensões derivadas da aplicação simultânea de reconhecimento e distribuição.

A respeito do primeiro pilar – o chamado ‘normativo-filosófico’ - Charles Taylor e Axel Honneth entendem que o reconhecimento passa por uma questão de realização pessoal, fruto do relacionamento

---

<sup>18</sup> Ob. cit, p. 15.

interpessoal ou intragrupo. Fraser, ao contrário, observa que o reconhecimento é uma questão mais ampla, de Justiça, ou seja, que iria além do relacionamento interpessoal.

Quando a sociedade, por seus padrões culturais ou normativos existentes priva determinados cidadãos ou grupos de cidadãos da possibilidade de serem completos parceiros na vida em sociedade constata-se uma questão que extrapola o relacionamento interpessoal ou intergrupo; trata-se, com efeito, de uma questão maior, de Justiça. A autora assim enxerga a participação de cada pessoa no seio social, como *full partners in a social relation*.

Fraser, assim, atribui algumas vantagens a essa maneira de enxergar o problema da falta de reconhecimento. Aqui, pouco importa (atribui-se pouca densidade) à realização individual de cada pessoa. O que importa, de um ponto de vista macro, é verificar se às pessoas são atribuídas condições igualitárias para participar da vida em sociedade. A abordagem, assim, é deontológica e não sectária.

O não reconhecimento é um problema de lesão a um determinado padrão, a um *status* social. Evitar a abordagem psicológica evita problemas de ordens diversas, decorrentes de subjetivismos de toda a sorte.

Vencer o não reconhecimento, claramente, requer mudanças institucionais e de práticas sociais.

## JUSTIÇA COMO “PARTICIPAÇÃO PARITÁRIA” – UMA CONCEPÇÃO BIVALENTE

Nancy Fraser propõe um interessante debate tendo como foco as chamadas ‘teorias clássicas’ redistributivas. A autora questiona se essas seriam capazes de resolver os problemas de reconhecimento, ao que responde negativamente.

Rawls se refere à renda e ao emprego como bases sociais para o respeito próprio, o que remete a toda a discussão filosófica a respeito do “véu da ignorância”, comentada na primeira seção deste artigo; Ronald Dworkin, por seu turno, defende a “igualdade de recursos” e Amartya Sen considera o “sentido de ser” como um dado capital, isto é, a capacidade de aparecer em público sem envergonhar-se.

Naturalmente, os escritos de Rawls, Dworkin e Sen são contundentes, relevantes e, por óbvio, não podem ser resumidos de maneira tão sintética. Porém, o que Fraser argutamente observa tendo como base um episódio passado em Wall Street com um banqueiro afrodescendente que não conseguia pegar um táxi em razão da cor de sua pele é que, uma vez mais, uma concepção de Justiça, para que seja preenchida com a carga axiológica necessária, requer uma tutela dirigida à distribuição e outra, concomitantemente, dirigida ao reconhecimento.

No caso do banqueiro negro, é certo que o problema em questão passa muito longe da questão redistributiva<sup>19</sup>.

Nancy Fraser progride e questiona: as teorias clássicas de reconhecimento existentes, por seu turno,

---

<sup>19</sup> Segundo Fraser, vale esclarecer que o único teórico distributivista a expressamente também tocar nos problemas de reconhecimento foi Will Kymlicka. (FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética. p. 116)

resolveriam o problema da necessidade de Justiça isoladamente?

Num embate interessantíssimo havido entre Fraser e Axel Honneth, este propõe que o reconhecimento seria central, um 'gênero', por assim dizer, dele emanando as questões de redistribuição. Segundo propõe, a modificação da ordem cultural bastaria para evitar a má distribuição.

Para contestar a tese de Honneth, Fraser lança mão do exemplo do industrial branco, de ótimo nível social, que se vê desempregado em razão de especulações financeiras levadas a cabo por seu empregador. O problema aqui, como se percebe, não tem qualquer relação com o reconhecimento (a sua ausência, melhor dizendo).

Até que o empregador do executivo resolvesse tomar uma decisão especulativa e, assim, colocar sua atividade empresarial em risco, tudo se passava na maior naturalidade para aquele empregado, recebendo bons salários, reconhecido por seus pares, realizado no âmbito familiar etc. Não há, com efeito, relação alguma com a tutela pelo reconhecimento e, como sustenta Honneth, fica realmente difícil pensar que este, o reconhecimento, seria o gênero do qual emanariam as medidas relativas à redistribuição.

Assim é que Fraser avança e propõe a concepção bivalente de justiça, na qual distribuição e reconhecimento não são preenchidas ou resumidas uma pela outra. Eis as palavras da autora:

“A bivalent conception of justice encompasses both distribution and recognition without reducing either one of the them to the other. Thus, it does not treat recognition as a good to be distributed, nor distribution as an expression of recognition. Rather, a bivalent conception treats distribution and recognition as distinct perspectives on, and dimensions of, justice, while at the same time encompassing both of them within broader, overarching framework.” (p. 30).

O passo seguinte refere-se à chamada 'paridade de participação', cuja implementação requereria o preenchimento das seguintes condições:

1. Condição objetiva, com um viés mais relacionado à distribuição: viabilizar a todos os cidadãos participação e voz;
2. Condição intersubjetiva, de viés mais atrelado ao reconhecimento: obstar que padrões culturais existentes criem problemas ou restrições ao desenvolvimento das capacidades dos cidadãos em sua plenitude.

Nesse sentido, um dado proveniente da sociedade francesa chama a atenção. Por força do que determina legal (Lei de 4 de agosto de 2014<sup>20</sup>), o parlamento francês, obrigatoriamente, deve ter 50% de suas cadeiras ocupadas por mulheres. É certo que a sociedade deve tutelar a mulheres e homens em igualdade de condições. Porém, o que se questiona é quanto à adequação, à razoabilidade de buscar essa harmonia a *forceps*, obrigando que a composição das cadeiras seja de modo, hermeticamente, distribuído entre homens e mulheres.

<sup>20</sup> <http://www.gouvernement.fr/action/la-loi-pour-l-egalite-reelle-entre-les-femmes-et-les-hommes>, acessado em 11.09.2016.

Possivelmente, para que se alcance a melhor composição, talvez seja melhor uma composição com mais mulheres do que homens ou, ao contrário, mais homens do que mulheres. É preciso ter cautela com medidas legais que, no afã de resolver problemas relacionadas à Justiça, podem acabar criando questões ainda mais problemáticas.

Essa discussão, com um colorido bastante similar, surgiu no Brasil logo após a instalação do governo interino pelo Presidente Michel Temer, quando foram convidados a compor o primeiro escalão apenas pessoas do gênero masculino<sup>21</sup>. A repercussão foi tamanha que o Governo se viu obrigado a alterar a composição, harmonizando-a mediante a escolha de algumas mulheres. A pergunta que convém deixar registrada, à luz desses fatos, é a seguinte: sob a perspectiva da eficiência prevista no art. 37 da Constituição Federal, qual seria a melhor composição para o primeiro escalão do Governo?

É preciso refletir bastante para não deixar uma discussão de matiz técnico transbordar para um plano ideológico, em que machistas e feministas estarão se digladiando para ocupar uma cadeira a mais ou a menos.

## O RECONHECIMENTO DE DIFERENÇAS: FAZÊ-LO EM QUE MEDIDA?

É preciso refletir a respeito da razoabilidade com que os remédios relacionados ao reconhecimento são aplicados. Fraser questiona: a Justiça requer a identificação de diferenças particulares de determinados indivíduos ou grupos?

O remédio a ser prescrito com vistas ao reconhecimento depende de como o não reconhecimento se apresenta. Se o problema é geral, o remédio deverá ser geral – o chamado *universalist recognition*. Por outro lado, se o problema é individual, o remédio a ser aplicado requer o reconhecimento da diferença em particular.

A solução, portanto, deve ser buscada através de uma percepção pragmática das questões postas. Exemplificando, na África do Sul durante o regime do *apartheid*, era preciso, institucionalmente – uma solução ampla – eliminar a restrição que afetava a toda a população negra que lá vivia; por outro lado, Fraser analisa também uma questão por assim dizer mais pontual, em que num país majoritariamente católico sejam marcadas eleições durante um feriado religioso judaico. Que, assim, seja criada uma alternativa para o eleitorado representativo da minoria judaica. A abordagem pragmática resolveria os dois problemas.

A questão central, qual seja, se a Justiça deve reconhecer diferenças, não comporta resposta pronta, apriorística. Apenas o exame aprofundado o caso concreto será capaz de apresentar as soluções com vistas a, concomitantemente, propiciar distribuição e reconhecimento.

---

<sup>21</sup> Entre tanto destaque conferido pela mídia à questão, visitamos o tradicional portal de notícias britânico BBC, cuja manchete foi a seguinte: “Machismo e rancor da direita pesaram em queda de Dilma, diz jornal britânico”. Fonte: [http://www.bbc.com/portuguese/brasil/2016/05/160513\\_temer\\_imprensa\\_internacional\\_repercut\\_e\\_fd](http://www.bbc.com/portuguese/brasil/2016/05/160513_temer_imprensa_internacional_repercut_e_fd), visitado em 11.09.2016.

---

## QUESTÕES SOCIAIS TEÓRICAS. UM ARGUMENTO PARA UMA PERSPECTIVA DUAL

Fraser analisa, também, de que maneira deve se dar o relacionamento entre cultura e economia. A separação seria hermética ou, ao contrário, haveria uma interseção permanente? A economia poderia ser reduzida à cultura? A cultura poderia ser reduzida à economia?

A amplitude, a relevância dos dois institutos – cultura e economia – jamais comportaria a redução de um ao outro sem graves prejuízos aos dois. Segundo a autora, duas seriam as formas possíveis de análise:

1. O chamado ‘dualismo substantivo’:

Nessa visada, o reconhecimento e a redistribuição constituiriam duas esferas autônomas de Justiça. Possivelmente, por parecer de mais fácil análise, tanto economistas quanto culturalistas o prefeririam. Mas, pergunta-se: esse método seria capaz de resolver o problema central?

2. O chamado ‘dualismo de perspectiva’:

O dualismo de perspectiva, ao contrário, reconhece que economia e cultura constituem duas perspectivas analíticas distintas que podem ser consideradas em qualquer domínio conjuntamente desde que, por óbvio, sejam examinadas e sopesadas as suas diferenças.

Por mais que a primeira alternativa soe mais sedutora, não há como inclinar-se em sua direção. É preciso examinar cultura e economia, com os olhos voltados para distribuição e reconhecimento, sempre reconhecendo e respeitando os seus respectivos campos de atuação.

## TENSÕES PRÁTICAS – A INTERSEÇÃO DA REDISTRIBUIÇÃO E DO RECONHECIMENTO: AFFIRMATIVE DISTRIBUTION X TRANSFORMATIVE REDISTRIBUTION

Demandas por reconhecimento e por redistribuição quando formuladas simultaneamente podem trabalhar em favor de uma melhor adequação ou, contrário, trabalhar contra.

Fraser exemplifica que determinadas ações afirmativas, cujo escopo é o de diminuir as diferenças, podem ter efeito contrário. Ao propor a ação afirmativa, o efeito poderá ser o de realçar ainda mais a diferença, oprimindo o grupo que deveria ser beneficiado.

Na redistribuição transformativa, o mote é mudar o arcabouço cultural-econômico existente de modo a eliminar da estrutura o arranjo motivador da desigualdade. A redistribuição transformativa teria o papel de, ao invés de realçar a diferença, extirpá-la. Analisando o modelo do *welfare state* norte-americano, nenhuma proposta de reforma poderá ser concebida ou pensada, exclusivamente, tendo como base questões redistributivas. Deve ser

pensada, conjuntamente, com a base do reconhecimento.

A chave estaria em atentar para a interseção existente entre cultura e economia. Assim, em resumo, não há que falar em redistribuição sem reconhecimento.

Tratando do feminismo, Fraser explica que nem o “over” feminismo nem o “infra” feminismo resolvem os problemas de reconhecimento e redistribuição. Na verdade, ambos acarretam a impossibilidade de participação social paritária plena às mulheres.

## O ESTADO DO BEM-ESTAR COMO UM NEXO DE DISTRIBUIÇÃO E RECONHECIMENTO. A CRÍTICA AOS ARRANJOS INSTITUCIONAIS DOS EUA: BREADWINNER *VERSUS* CAREGIVER

O *welfare state* como veículo promotor das condições com vistas à participação paritária é objeto de severas críticas por Fraser. Ela argumenta que Estados bem-estar nos EUA e em outros países são tradicionalmente androcentristas. O que dizer, a partir disso, da ‘fotografia’ que se observa ao comparar o trabalho ganha pão (*breadwinner*) com o trabalho do lar (*caregiver*)? A mulher, via de regra, sempre será depreciada.

Nos EUA, trabalhadores dispõem de programas sociais diferentes daquelas destinados às mulheres solteiras e seus filhos.

O “*universal breadwinner*”, ao invés de ajudar (diminuir as diferenças), acaba por potencializá-las. O “*caregiver parity*”, por seu turno, tb. não resolve a questão.

Fraser aponta que os dois programas adotados nos EUA são ineficientes porque, em sua análise, traduziriam ações afirmativas e não transformativas.

Os dois remédios não são *deconstructive*, isto é, não modificarão o arcabouço social que, como sabido, enseja tratamentos distintos e depreciativos às mulheres – *caregiver work*. A solução, pois, passaria por alterar os papéis de homem e mulher na sociedade. Enquanto aos homens for continuamente atribuído o papel de “*breadwinners*” e às mulheres o de “*caregivers*”, o arranjo permanecerá igual e injusto.

## CONCLUSÕES

A rica análise realizada por Nancy Fraser revela, com boa argumentação, que os problemas que afligem a sociedade como um todo, hoje, não podem ser analisados separadamente, atribuindo à distribuição e ao reconhecimento, pois, uma função conjunta, que seja capaz de suprir as deficiências de cada qual naquilo que for preciso.

A solução para a verdadeira miríade de problemas que cada vez mais se apresentam requer medidas transformativas, jamais meramente afirmativas.

Tomando-se como exemplo a questão concernente aos “*breadwinners*” e aos “*caregivers*”, por mais que esforço que seja faça o arranjo essencialmente continuará igual se não houver uma real mudança na percepção de que o trabalho realizado pelos homens é mais importante do que o realizado pelas mulheres.

Para que o homem possa se dedicar com a profundidade necessária ao seu trabalho “ganha pão”, alguém precisa fazer o trabalho “do lar”, e quando se usa o substantivo “care”, alude-se a algo caríssimo no seio familiar. Cuidado, carinho, zelo, especialmente quando se há filhos, é tão ou mais importante do que o trabalho “ganha pão”. O problema é que não há remuneração formal para esse trabalho e uma sociedade capitalista tem enorme dificuldades de lhe atribuir o valor verdadeiramente devido.

O argumento, por óbvio, não vale apenas para casais heterossexuais. Com as chamadas famílias do século XXI, seja mediante quaisquer composições possíveis, não deve haver qualquer tipo de demérito ao trabalho *caregiver*, dado que sem ele, possível ou provavelmente, o outro cônjuge talvez nem mesmo tivesse condições para se dedicar ao trabalho *breadwinner*.

A ação transformativa é, então, de rigor, embora todos saibamos o quão difícil é mudar padrões socioculturais arraigados há séculos numa sociedade que, ainda hoje, é machista.

## RECOGNITION AND REDISTRIBUTION - TWO SIDES OF THE SAME COIN?

### Abstract

The article in question starts from the idea that the contemporary world lives a dramatic situation of complex solution and that a concept of justice, in such reality, does not only pass through redistribution. It is necessary to go beyond, also protecting the recognition of human beings as such in the societies in which they live. It seeks to examine social justice and its demand of two types: by redistribution and recognition, from the works of Axel Honneth and Nancy Fraser. It clarifies what would be a bivalent conception of justice, taking these two aspects into account, exemplifying the discussion of the differences of 'race' and 'gender'. It works on the idea of justice as parity participation and the pragmatic perception of the recognition of differences and defines the welfare state as a nexus of distribution and recognition. The text concludes by saying that Nancy Fraser's rich analysis reveals with good argument that the problems of justice that afflict society as a whole cannot be analyzed separately, thus assigning to the distribution and recognition a function together with the idea of justice, which is capable of addressing each person's shortcomings in what is needed.

**Keywords:** Social justice, redistribution, recognition, dignity of the human person.

### REFERÊNCIAS

FRASER, Nancy. Social Justice in the age of identity politics: redistribution, recognition and participation. *In.*: FRASER, Nancy e HONNETH, Axel. **Redistribution or recognition?** London: Verso, 2003, p. 7-109.



\_\_\_\_\_. Reconhecimento sem Ética? **Lua nova**: Revista de Cultura e Política. São Paulo. nº. 70, p. 101-138, 2004.

HONNETH, Axel. Recognition or Redistribution? Changing perspectives on the moral order of society. **Theory, culture & society**. London: SAGE, v. 18, pp. 43-55, 2001.

\_\_\_\_\_. **Luta por reconhecimento. A gramática moral dos conflitos sociais**. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003.

LUCAS, Douglas César e OBERTO, Leonice Cadore. Redistribuição versus reconhecimento: apontamentos sobre o debate entre Nancy Fraser e Axel Honneth. *In.*: **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)** 2 (1); 31-39, janeiro-junho 2010. Unisinos.

MATTOS, Patrícia. **O reconhecimento, entre justiça e identidade**. Lua nova nº. 63, 2004.

NOZICK, Robert. **Anarquia, Estado e Utopia**, de 1974.

ROSAS, João Cardoso. **A concepção de Estado de Nozick**. Universidade do Minho. 2009.

*Trabalho enviado em 15 de outubro de 2017.*

*Aceito em 26 de outubro de 2017.*